



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 20 /2013

Institui no município de Barrinha regulamentação para metragem dos lotes em novos loteamentos e dá outras providências.

Autoria dos vereadores Magnus Willian de Castro e Sant'clair Antonio Marinho Filho.

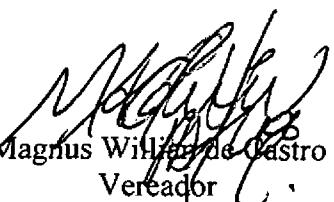
Art. 1º - Fica instituída a metragem mínima de 250 m², sendo que deverá ter de frente o mínimo de dez metros para os terrenos dos novos loteamentos.

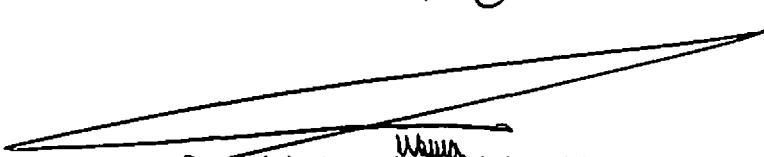
Art. 2º - Fica isento os loteamentos já aprovados anteriormente a data da publicação desta Lei.

Art. 3º – As pessoas que adquirirem os lotes poderão fazer o desmembramento em dois terrenos de 125 m² sendo 05 (cinco metros) de frente para cada terreno.

Art. 4º - Este lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Barrinha, 13 de maio de 2013.


Magnus Willian de Castro
Vereador


Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vereador



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Justificativa

Tendo em vista que os novos loteamentos têm sido projetados com 200 m² e 160 m², com metragem respectiva de 10 (dez metros) e 08 (oito metros) de frente, ou seja, não podendo ser desmembrados em duas escrituras com metragem mínima de 125 m², conforme determina a Legislação de Zoneamento.

Em Barrinha é freqüente a aquisição de lotes por dois proprietários e a divisão fica impossibilitada, apesar de ocorrer na prática, sendo assim, este projeto objetiva possibilitar esta divisão quando necessária.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2013

Institui no município de Barrinha regulamentação para metragem dos lotes em novos loteamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a metragem mínima de 250 m², sendo que deverá ter de frente o mínimo de dez metros para os terrenos dos novos loteamentos.

Art. 2º - Fica isento os loteamentos já aprovados anteriormente a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - As pessoas que adquirirem os lotes poderão fazer o desmembramento em dois terrenos de 125 m² sendo 05 (cinco metros) de frente para cada terreno.

Art. 4º - Este lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Barrinha/SP, aos 14 de Maio de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente

Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário

Ronaldo as Silva Alves
Segundo Secretário

Prefeitura Municipal de BARRINHA
Setor de LANÇADORIA
PROTOCOLADO
Data 17, 05 / 2013

Responsável



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Comissões de Justiça e Redação

Ref. Projeto de Lei nº 30/2013

De autoria do Executivo Municipal, a propositura em referencia, Institui no Município de Barrinha regulamentação para metragem dos lotes em novos loteamentos e da outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, entendemos que inexistem óbices à aprovação da propositura em questão.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

Comissão de Justiça e Redação

Xavier Gomes da Fonseca
Aparecido de Souza
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de _____ de 20____
Jesu
Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30/2013

Institui no município de Barrinha regulamentação para metragem dos lotes em novos loteamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a metragem mínima de 250 m², sendo que deverá ter de frente o mínimo de dez metros para os terrenos dos novos loteamentos.

Art. 2º - Fica isento os loteamentos já aprovados anteriormente a data da publicação desta Lei.

Art. 3º – As pessoas que adquirirem os lotes poderão fazer o desmembramento em dois terrenos de 125 m² sendo 05 (cinco metros) de frente para cada terreno.

Art. 4º - Este lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Barrinha/SP, aos 14 de Maio de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente

Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário

Ronaldo das Silva Alves
Vereador

Ronaldo das Silva Alves
Segundo Secretário



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N° 2.187 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Institui no município de Barrinha-SP., regulamentação para metragem dos lotes em novos loteamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a metragem mínima de **250 m²** (duzentos e cinqüenta metros quadrados), sendo que cada terreno deverá ter, obrigatória e necessariamente, metragem mínima de 10 (dez) metros de frente, para os terrenos dos novos loteamentos.

Art. 2º - Ficam isentos do cumprimento da obrigação instituída no artigo anterior os loteamentos já aprovados anteriormente à data da publicação desta Lei.

Art. 3º - As pessoas que adquirirem os lotes poderão fazer o desmembramento em 02 (dois) terrenos de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo 05 (cinco) metros de frente para cada terreno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos, 07 de Junho de 2013.

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL nº. 28/2013.

Barrinha-SP., 10 de maio de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Temos o prazer de submeter a essa Egrégia Edilidade, para devida apreciação dos Sres. Vereadores, o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO”.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o limite tolerável ao ouvido humano é de 65 dB., e ruídos acima de 85 dB podem comprometer a audição, produzindo efeitos psicológicos, neurológicos, cefaléia e insônia.

Este Projeto de Lei visa, sobretudo, acabar com os abusos cometidos por alguns proprietários de grandes equipamentos de som, inclusive em veículos de particulares, dando condições de que os próprios órgãos municipais atuem na repressão aos abusos, permitindo uma ação mais imediata, eficaz e preservando os municípios barrinhenses da danosa poluição sonora que ruídos desagradáveis representam;

*Brasão nº 158 Recebido em
10/05/113*



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Estando com a certeza de contarmos sempre com o costumeiro e inarredável apoio dessa Egrégia Câmara de Vereadores, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Ulisses da Mauad Tenório